



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI N.º 1192

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 28 DA LEI N.º 1176 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO"

O *Prefeito do Município de Peritiba*, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

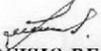
LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a alterar a redação do art. 28 da Lei n.º 1176 de 16 de dezembro de 1998, passando a ter a seguinte redação:

Art. 28. Os lotes terão área mínima de 300 (Trezentos metros) com testada mínima de 12 (doze) metros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 22 DE ABRIL DE 1999.


TARCÍSIO REINALDO BERVIAN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretária na data supra.


JOARES ALBERTO PELLICOLI
Secretário de Administração e Finanças